



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2025/JUCER-SG

De: JUCER-SG

Para: JUCER-DAF

Processo Nº: 0018.000240/2025-81

Assunto: Contratação de pessoa jurídica especializada para implantar e implementar plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem estar para os servidores

1. **INTRODUÇÃO**

Tal solicitação está prevista no art. 18, caput, e no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo."

De igual forma, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, a fase de planejamento da contratação terá início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda, elaborado pela área requisitante da solução.

2. **IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE**

Unidade Orçamentária: 11022 - Junta Comercial do Estado de Rondônia

Departamento: Secretaria-Geral

2.1. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA**Nome:** Roger Francis Cardoso Ribeiro**Nome:** Fabiano Souza**3. OBJETO**☐ Serviço não continuado☒ **Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra**☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra☐ Material de consumo☐ Material permanente / equipamento**4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA**

Modalidades da Lei n.º 14.133/2021:

☐ Pregão a ser realizado pela SUPEL☐ Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021☒ **Inexigibilidade de Licitação – Lei 14.133/2021**☐ Adesão à IRP (Intenção de Registro de Preço) de outro Órgão**Justificativa:**

A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta quando houver inviabilidade de competição. Complementarmente, a Súmula 252/2010 do TCU e a IN nº 05/2017 do MPDG reforçam os fundamentos para a inexigibilidade em situações em que há notória especialização do contratado ou inviabilidade de competição.

5. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**5.1. Itens que Compõem a Solução:**

Este documento tem como objetivo formalizar o início do processo de planejamento para viabilizar a oferta de diversas práticas de atividade física e bem-estar aos(às) servidores(as), celetistas ativos(as), comissionados(as) e Membros do Colégio de Vogais da JUCER.

5.2. Tabela da Descrição Sucinta

Item	Descrição
01	Contratar plataforma que possibilite aos(às) servidores(as) estatutários, celetistas ativos(as), comissionados(as) e Membros do Colégio de Vogais da JUCER, o acesso a diferentes academias, estúdios, pilates e outros serviços

on-line, tais como: aulas virtuais em grupo, sessões individuais com personal trainer, aplicativos de atividades físicas, saúde emocional, meditação, nutrição, finanças pessoais e outros.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO: METODOLOGIA, CRONOGRAMA ENTRE OUTROS

Requisitos:

O serviço deverá apresentar os seguintes requisitos:

- I - **Credibilidade e experiência:** ter credibilidade e experiência na prestação de serviços objeto da presente documentação;
- II - **Variedade de modalidades:** oferecer variedade de modalidades de atividade física, para que os usuários tenham opções que se adequem às suas preferências e objetivos, respeitando suas limitações e condições de saúde, como por exemplo, musculação, yoga, pilates, dança, natação, entre outros;
- III - **Suporte e acompanhamento aos usuários:** oferecer suporte e acompanhamento aos usuários, por meio de avaliações físicas, elaboração de programas de treinamento individualizados, orientações nutricionais, entre outros serviços que possam contribuir para a melhoria da saúde e qualidade de vida dos usuários;
- IV - **Suporte e acompanhamento:** oferecer suporte e acompanhamento mensal dos usuários(as) do serviço, fornecer conteúdos de bem-estar e saúde e outros suportes para reforçar o engajamento;
- V - **Qualificação dos profissionais:** contar com empresas e profissionais qualificados, com experiência e formação adequada;
- VI - **Infraestrutura adequada:** contar com empresas e profissionais com infraestrutura adequada para a prática de atividade física, com equipamentos de qualidade e em bom estado de conservação, salas bem ventiladas, e outros recursos necessários para a segurança e conforto dos usuários; e
- VII - **Fornecimento de aplicativo:** que possibilite realizar consulta a rede credenciada, agendamento.

Condições gerais:

A contratada deverá possuir a experiência comprovada, equipe qualificada e utilize produtos e equipamentos adequados para garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Fica a cargo do contratante o recolhimento dos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento integral da referida contratação.

Materiais a Serem Disponibilizados:

A contratada deves disponibilizar por meio de sua rede credenciada equipamento infraestrutura adequada para a prática de atividade física, com equipamentos de qualidade e em bom estado de conservação, salas bem ventiladas e outros recursos necessários para a segurança e conforto dos(as) usuários(as) condizente com a prática disponibilizada.

Da garantia:

A contratada deveser garantir infraestrutura adequada para a prática de atividade física, com equipamentos de qualidade e em bom estado de conservação, salas bem ventiladas e outros recursos necessários para a segurança e conforto dos(as) usuários(as). O serviço deve dar acesso a várias opções de academias, estúdios ou estabelecimentos similares para fornecer diferentes práticas de atividade física e de bem-estar, que contemple ações relacionadas a nutrição, stress e concentração, com abrangência de forma presencial em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das dez regionais executivas do Estado que compreendem a abrangência dos trabalhos da JUCER, sendo elas: Porto Velho, Ariquemes, Guajará Mirim, Buritis, Jaru, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Rolim de Moura e Cerejeiras, ofertando aulas/seções presenciais e/ou virtuais para os todos servidores(as).

7. JUSTIFICATIVA

7.1. Da Necessidade da Contratação

Nos últimos anos, observa-se uma mudança paradigmática na gestão de pessoas, tanto em instituições públicas quanto privadas, onde o cuidado com a saúde mental e física deixou de ser um benefício secundário para se tornar um elemento estratégico de gestão. Essa nova abordagem, focada no bem-estar integral dos colaboradores, tem demonstrado resultados positivos em termos de aumento da produtividade, redução do absenteísmo e melhoria do clima organizacional. Nesse contexto, investir em programas que promovam a qualidade de vida dos servidores torna-se essencial para o fortalecimento de uma cultura organizacional moderna e sustentável.

A implementação de iniciativas que estimulem hábitos saudáveis, apresenta uma série de benefícios técnicos e operacionais, dentre os quais se destacam:

- I - **Melhoria da Qualidade de Vida:** Ao proporcionar acesso a uma ampla rede de academias, estúdios de yoga, centros de meditação e atividades ao ar livre, além de serviços de saúde mental (como terapias e consultas psicológicas), possibilita que os servidores adotem uma rotina de cuidados que previnem doenças ocupacionais, como estresse, ansiedade e problemas musculoesqueléticos.
- II - **Redução de Custos e Afastamentos:** A prática regular de atividades físicas e o acompanhamento psicológico contribuem para a diminuição de afastamentos e tratamentos médicos, gerando economia de recursos e maior eficiência operacional na prestação dos serviços públicos.
- III - **Aumento do Engajamento e Produtividade:** Servidores que se sentem valorizados e que possuem acesso a iniciativas de promoção da saúde tendem a apresentar maior satisfação no trabalho. Esse engajamento reflete-se diretamente na qualidade dos serviços prestados, fortalecendo a imagem institucional da JUCER.
- IV - **Fortalecimento da Cultura Organizacional:** A implementação de programas de qualidade de vida contribui para a consolidação de uma cultura organizacional sólida, alinhada às melhores práticas de gestão de pessoas e capaz de atrair e reter talentos.

A relevância da contratação encontra respaldo em dados robustos oriundos de uma pesquisa interna, registrada no Processo SEI nº 0018.000146/2025-22, que evidenciou, dentre os 96 servidores consultados, 77 (ou seja, 80%) manifestaram interesse na adesão à iniciativa. Esse levantamento demonstra de forma inequívoca a necessidade e a demanda interna por uma solução que promova o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, refletindo o anseio consolidado por práticas que incentivem o bem-estar e a saúde integral dos colaboradores.

Diante do cenário, a contratação se justifica por diversos motivos técnicos e estratégicos:

- a) **Alinhamento com as Políticas de Bem-Estar:** A proposta atende às diretrizes modernas de gestão pública, que valorizam a saúde integral dos servidores como meio de melhorar a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

- b) **Evidências Empíricas de Sucesso:** Experiências em outras instituições demonstram que a adoção de programas voltados à promoção da saúde tem impacto direto na redução de custos operacionais, bem como na prevenção de doenças ocupacionais.
- c) **Vantagem Competitiva Institucional:** Investir na saúde e no bem-estar dos servidores fortalece a imagem institucional da JUCER, tornando-a mais atrativa para a retenção e atração de talentos, e consolidando uma cultura organizacional de alta performance.
- d) **Impacto Financeiro Positivo:** A prevenção de afastamentos e a redução de custos com tratamentos médicos contribuem para uma gestão financeira mais eficiente, refletindo em uma melhor relação custo-benefício para a instituição.

Desta forma, justifica-se a pretensa contratação.

8. **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O recurso orçamentário e financeiro está devidamente previsto no Plano Plurianual – PPA 2024/2027, LDO, LOA e PCA para 2025:

Lei Orçamentária Anual – LOA para 2025.

Programa de Trabalho: **1015** - Gestão Administrativa do Poder Executivo.

Projeto Atividade: **2087** - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.

Fonte de Recurso: **1.753.0.00001**.

Natureza da Despesa: **33.90.40-08** - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - Suporte de Infraestrutura de TIC

9. **OBJETIVOS E INICIATIVAS ESTRATÉGICOS DO PPA (2024-2027)**

Objetivo do Programa 1015: Prover a unidade de recursos orçamentários e financeiros para atender as atividades administrativas, com aquisição de bens e serviços, gestão pessoal, operações especiais e outras, de natureza administrativa, classificadas como despesas correntes e de capital.

Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA 2025): Ação 2087 – Assegurar a manutenção administrativa da Unidade.

10. **SITUAÇÃO ATUAL**

Atualmente, a JUCER não dispõe de uma solução integrada para promoção da qualidade de vida e bem-estar dos servidores. Algumas iniciativas pontuais foram realizadas, mas sem um programa contínuo e estruturado.

11. **PROBLEMAS ACARRETADOS AO AMBIENTE INTERNO E EXTERNO**

A ausência de um programa estruturado resulta em impactos negativos, tais como: Aumento do absenteísmo devido a problemas de saúde; Queda na produtividade e no engajamento dos servidores; Maior incidência de afastamentos por doenças ocupacionais; e Redução da atratividade institucional para novos talentos.

12. **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

Pretende-se, com a contratação:

1. Implementação de uma política efetiva de bem-estar e qualidade de vida;
2. Aumento da adesão a práticas saudáveis entre os servidores;

3. Redução de afastamentos e custos com saúde ocupacional;
4. Melhoria no clima organizacional e na satisfação dos servidores;
5. Consolidação da JUCER como instituição referência em gestão de pessoas no setor público.

13. **CUSTO ESTIMADO DA DEMANDA**

Com base na Proposta Comercial - WellHub (0058672207), estima-se que o valor da contratação será de R\$ 7.677,00 (sete mil seiscentos e setenta e sete reais), mensal, referente o **Plano Silver com subsídio e Taxa corporativa com dependentes**.

14. **PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADO O SERVIÇO**

Após a formalização da assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho.

15. **INDICAÇÃO DO INTEGRANTE DEMANDANTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Integrante Demandante:

Nome: Roger Francis Cardoso Ribeiro

Integrante Técnico

Nome: Fabiano Souza

16. **DECLARAÇÃO**

Declaramos que todos os itens indicados neste documento e requisição de serviços:

(X) Constam no Planejamento de Contratações Anual (PCA).

() NÃO constam no Planejamento de Contratações Anual (PCA).

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a: Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 40 da Lei nº 14.133/21, que trata do planejamento de compras devendo considerar as expectativas de consumo anual.

17. **ENCAMINHAMENTO**

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informando que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para iniciação do processo licitatório.

FABIANO SOUZA

Assessor

ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO

Secretário-Geral

Autorizado por:

CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS

Presidente

*"Seja ético por excelência. Seja fiscal de sua consciência."*JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO
DE RONDÔNIA**RONDÔNIA**
★
Governo do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Roger Francis Cardoso Ribeiro, Secretário-Geral**, em 28/03/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Souza, Assessor(a)**, em 28/03/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS, Presidente**, em 31/03/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057473660** e o código CRC **0E290E63**.

Referência: Caso responda este Documento de Oficialização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0018.000240/2025-81

SEI nº 0057473660